

CONTRATO Nº. 012 /2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO E SRA. ANTONIA ROSA DE JESUS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO-PI**, CNPJ nº. 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leopoldino, nº. 100, Centro, São Julião - PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº. 327.840.073-91 e RG nº. 736.938 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Progresso, 303, São Julião – PI e de outro lado, o Sr. **Antônia Rosa de Jesus**, brasileiro, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 776.950.893-20, domiciliado residente na Rua Januária Maria do Espírito Santo, 135, Povoado Mandacarú – São Julião – PI, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços como **Auxiliar de serviços diversos**, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei Municipal 461/2013 que dispõe sobre a contratação de pessoas, por tempo determinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, destinados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** deste Município, e que referidos serviços serão prestados na referida Secretaria, neste município de São Julião, Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação:

A Contratada será subordinada as determinações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** e submeter às ordens emanadas desta pasta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O contratado receberá mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados.

Parágrafo Único: Os valores serão contabilizados de acordo com os dias trabalho, e que poderá atingir o valor de **885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais)** mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará, da sua assinatura até 30.12.2016.

Parágrafo Único: Este período contratual pode ser prolongado através de termo aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato;
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato;
3. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais;
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **Contratante**, sem prévia e expressa anuência;
5. Atender as determinações da Administração.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento à **Contratada** de acordo com o estabelecido neste Contrato, constante na cláusula terceira, parágrafo único;
2. Comunicar imediatamente à **Contratada** qualquer irregularidade manifestada na execução do presente Contrato;
3. Supervisionar a execução do Contrato.